CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 52 /2014

(Do Senhor Vereador Homero Marques Filho)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 143 /2014
CM-PALMITAL 17 /03 /2014

Indico nos termos regimentais, seja encaminhado oficio a Ilustríssima Secretaria de Educação, Geane Cristina da Silva Amorim, solicitando seus préstimos no sentido de colocar em prática a Lei Nº. 2.463 de 22 de Agosto de 2011, que instituiu a semana de combate ao assédio escolar (Bullying) em nosso município (anexa).

J U S T I F I C A T I V A

Durante muito tempo o assédio escolar deixou de ser visto com a atenção necessária, crescendo perigosamente sem que fossem tomadas medidas para discuti-lo e conte-lo. Hoje não é mais possível ignorar o problema, e é necessário que todos, autoridades, famílias, organizações sociais e, sobretudo as escolas ajamos para interromper o ciclo de discriminação e violência que vem provocando tragédias cotidianas no ambiente escolar.Para que nossa cidade e em especial o Poder Público faça sua parte, solicito que esta Lei nº. 2.463/2011 seja colocada em prática.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2014.

Homero Marques Filho

HOMERO MARQUES FILHO
VEREADOR-PT

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17 / 03 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 18 /03 /2014
OFÍCIO Nº 85 /2014

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=LEI Nº 2.463 DE 22 DE AGOSTO DE 2011=

Do Vereador Homero Marques Filho

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO ESCOLAR (BULLYING) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica instituída a "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying)" no Município de Palmital, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Artigo 2º - São objetivos da Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying):

I – promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão do assédio escolar (Bullying), em instituições e espaços públicos, sobretudo nos órgãos do Governo Municipal, especialmente na rede municipal de ensino;

II – divulgar, prestar informações e apoiar as instituições sociais que pretendam participar da Semana realizando atividades;

III – estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre assédio escolar (bullying), na rede municipal de ensino e demais espaços e instituições sociais;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem as vítimas de assédio escolar (bullying) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas as parcerias

necessárias à realização da "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying)".

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de agosto de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 22 de agosto de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-